

**LEI Nº 12.730, DE 24.09.97 (D.O. DE 30.09.97)**

**Considera de Utilidade Pública Estadual a Associação das  
Mães Carentes do Bairro Parque Dois Irmãos.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - É considerada de Utilidade Pública Estadual a Associação das Mães Carentes do Bairro Parque Dois Irmãos, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 24 de setembro de 1997.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**  
Governador do Estado